



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

PORTARIA COREM 1R 09/2021

“Estabelece o Processo e o Calendário Eleitoral para renovação e posse de Conselheiros do COREM 1R, eleição de Delegados Federais e dá outras providências.”

A Presidente do Conselho Regional de Museologia da Primeira Região – COREM 1R, criado pela Lei n. 7.287, de 18/12/1984, e Regulamentado pelo Decreto n. 91.775, de 15/10/1985, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno e com a Resolução COFEM n. 61/2021, e

CONSIDERANDO:

- I. O previsto no Regimento Interno do COREM 1ª Região, em seu Art. 60, que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar;
- II. O texto da Constituição Brasileira, art. 14, § 1º, que prevê que o voto é facultativo para as pessoas maiores de 70 anos;
- III. A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do COREM 1ª Região para o triênio 2022–2024;
- IV. As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e eleição de Delegado Federal Efetivo e Suplente do COREM 1ª Região e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais;
- V. A extensão territorial do COREM 1R e a necessidade de representação dos Estados que compõe a sua jurisdição;
- VI. A necessidade de suprir os cargos de Diretoria, que estarão vagos a partir do próximo semestre;
- VII. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as eleições do COREM 1R sejam realizadas no período de 5 a 14 de novembro de 2021, com o encerramento dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2021, e posse dos novos Conselheiros até 25 de novembro de 2021.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral deverá ser designada pelo Plenário do COREM 1R, em sessão plenária, dentre as(os) museólogas(os) registradas(os) e regulares no Conselho, até o dia 05 de outubro de 2021, em conformidade com o Art. 3º da Resolução COFEM N.º 61/2021.

Art. 2º. No processo eleitoral de 2021 estarão abertas 10 vagas à Conselheiro(a) Regional, sendo 5 efetivos e 5 suplentes, além de uma vaga para Delegado Eleitoral Efetivo e seu respectivo suplente, para os seguintes períodos de mandato:

1



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

- I. Um (01) conselheiro(a) efetivo(a) com mandato de um ano (2022);
- II. dois (02) conselheiros(as) suplentes com mandato de um ano (2022);
- III. dois (02) conselheiros(as) efetivos(as) com mandato de dois anos (2022-2023);
- IV. um (01) conselheiro(a) suplente com mandato de dois anos (2022-2023);
- V. dois (02) conselheiros(as) efetivos(as) com mandato de três anos (2022-2024);
- VI. dois (02) conselheiros(as) suplentes com mandato de três anos (2022-2024);
- VII. um (01) delegado(a) federal efetivo(a) e
- VIII. um (01) delegado(a) federal suplente.

Art. 3º. O calendário eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

- a) De 25/08 a 05/10/2021 – Divulgação do Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas em aberto, por Portaria, conforme previsto no Art. 4º da Resolução 61/2021;
- b) Até 05/10 – Publicação da portaria de nomeação da Comissão Eleitoral;
- c) De 05/10 a 15/10/2021 – Recebimento das candidaturas, pela Comissão Eleitoral;
- d) Até 18/10/2021 – Deferimento ou indeferimento das candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicação por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;
- e) Até 20/10/2021 – convocação para as eleições, informando link e/ou e-mail para a votação;
- f) Até 22/10/2021 – Data limite para recebimento, pelo Plenário do COREM, de recursos;
- g) Até 24/10/2021 – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- h) De 25/10 a 26/10/2021 – Divulgação das candidaturas homologadas, no sítio eletrônico do COREM 1R e para todos os museólogos do Regional, com cópia para o COFEM;
- i) De 05 a 14/11/2021 – Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
- j) Dia 16/11/2021 – Divulgação do resultado no sítio eletrônico do COREM;
- k) 25/11/2021 – Posse dos novos conselheiros do COREM 1ª Região em Assembléia Geral Extraordinária, lavrada em Ata específica, tendo também a especificação da constituição da Diretoria.

Art. 4º. São condições de elegibilidade do|a Museólogo|a:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;
- II. Ter registro definitivo ou secundário como pessoa física no COREM de sua

2



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

jurisdição;

- III. Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM até o momento do pedido do registro da candidatura;
- IV. Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido do registro da candidatura;
- V. Concordar com a apresentação de sua candidatura à outra vaga, se necessário;
- VI. Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
- VII. Não tenha, por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;
- VIII. Não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional;
- IX. Não estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;
- X. Não haver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;
- XI. Não desempenhar qualquer atividade remunerada no Sistema COFEM/COREMs;
- XII. Residir na área de competência jurisdicional do Conselho Regional e
- XIII. Cédula de Identidade Profissional no período de validade.

§ 1º: As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos candidatos, informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

§ 2º: São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 5º. O registro da candidatura será feito mediante requerimento por e-mail, dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Regional através do endereço eletrônico eleicoescorem1r.2021@gmail.com, devidamente assinado pela candidata ou candidato contendo seu nome civil e a indicação do cargo a que irá concorrer, de acordo com as vagas a serem preenchidas no Regional, com o respectivo número de registro no COREM

3



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

e o endereço oficial de onde poderá ser localizada(o).

§ 1º: O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

- I. Requerimento e Declaração Candidato|a (Anexo da Resolução COFEM n. 61/2021), por ele subscrita de que, sob as penas da lei, tem condições de elegibilidade, de acordo com o Art. 4º desta Portaria, e está em pleno gozo de seus direitos civis, bem como, se concorda com a candidatura e, em caso de ser eleito, exercer o cargo com ética e de acordo com as respectivas responsabilidades;
- II. Currículo resumido, com ênfase na formação e atividades profissionais, de no máximo 1400 caracteres, inclusive os espaços em branco, e uma foto frontal, padrão 3X4;
- III. Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição.

§ 2º: Certidões obtidas por meio da Internet deverão ser posteriormente conferidas pela Comissão Eleitoral, que deverá certificar nos autos a realização do ato.

§ 3º: O requerimento de inscrição da candidatura, devidamente instruído, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral do COREM 1R via e-mail, através do endereço eletrônico eleicoescorem1r.2021@gmail.com, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando a Comissão recibo/resposta, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

§ 4º: A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos candidatos e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

Art. 6º. Caberá à Comissão Eleitoral publicar no sítio eletrônico do COREM 1R as informações sobre o pleito e o material de divulgação elaborado dos candidatos e, se necessário, às expensas do COREM, emitir correspondência aos museólogos registrados no Conselho que não tenham acesso à rede de acesso a internet.

§ 1º: O material de comunicação e divulgação das candidaturas deverá ser padronizado e somente poderá contemplar:

- a) foto individual do candidato em formato 3 x 4;
- b) currículo resumido do candidato com até 1400 caracteres, inclusive os espaços em branco;
- c) número e espécie de cargos a preencher, indicando o período de mandato do terço a ser eleito para Conselheiro Regional Efetivos e Suplentes, bem como a

4



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

Delegada|o Eleitoral.

§ 2º: Cabe igualmente à Comissão Eleitoral elaborar a cédula única de votação, com a indicação de todos candidatos regularmente inscritos para Conselheira|o Regional e Delegada|o Eleitoral e rubricá-la.

- a) a cédula deve conter o nome, nº de registro e o cargo de todos os candidatos concorrentes na parte esquerda da mesma, em ordem linear e vertical;
- b) essas informações devem ser precedidas de quadrículo no qual o museólogo eleitor poderá assinalar seus candidatos.

Art. 7º. Com fundamento nos princípios da legalidade, da economicidade, da objetividade, sem prejuízo de outros princípios de direito, as eleições para o COREM 1R serão realizadas unicamente por meio eletrônico na rede mundial de computadores (internet) para escolha dos membros do Plenário e do Delegado Eleitoral e respectivo suplente.

Parágrafo único: Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correspondência eletrônica (e-mail) e chegarem ao endereço eleicoescorem1r.2021@gmail.com até às 23h59min do último dia de votação.

Art. 8º: Quanto ao processo de votação:

- a) A(o) museóloga(o) deverá enviar para o endereço eletrônico eleicoescorem1r.2021@gmail.com a Cédula de Votação, no prazo estabelecido nesta portaria para o período de votação, utilizando conta de e-mail da qual seja titular e com nome devidamente identificado;
- b) Ao museóloga(o) poderá assinalar quantos candidatos forem às vagas disponíveis para Conselheiro Regional. Exemplo: se o COREM possui 2 (duas) vagas para Conselheiro efetivo e 3 (três) para suplente, o museólogo poderá votar em até 2 (dois) candidatos a Conselheiro efetivo e em até 3 (três) candidatos para suplente;
- c) Caso opte por anular o voto, escreva NULO na cédula;
- d) Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, não computados os brancos e os nulos.

§ 1º: Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de desempate será o tempo de registro do museólogo no respectivo COREM, o mais antigo terá prioridade.

§ 2º: Ao não votar por motivo justificado, o museólogo deverá encaminhar correspondência eletrônica com a justificativa à Comissão Eleitoral (através do endereço eleicoescorem1r.2021@gmail.com) em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil, após a realização do pleito, acompanhada de comprovante.

Art. 9º Caberá à Comissão Eleitoral do COREM após a apuração dos votos:

- a) proclamar os resultados em Ata Específica e encaminhar ao Plenário do

5



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

COREM, informando o número de eleitores que votaram em cada um dos estados da jurisdição do Conselho, bem como o total de votantes, até às dezoito (18) horas do dia seguinte à realização das eleições;

- b) comunicar aos candidatos vencedores a sua eleição;
- c) comunicar imediatamente ao COFEM do resultado da eleição para Delegado Eleitoral e respectivo suplente;
- d) encaminhar ao Conselho Federal de Museologia a segunda via do processo eleitoral, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de seu encerramento;

Parágrafo único. Caberá também à Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas pelos não votantes. A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do eleitor ou familiar próximo – pais, cônjuges, filhos ou enteados –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do próprio eleitor.

Art. 10º. No âmbito das eleições, caberá à Comissão Eleitoral do COREM 1R resolver, de forma fundamentada, os casos omissos nesta Portaria, devendo tais deliberações serem homologadas pelo plenário do COREM.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Salvador, 05 de outubro de 2021.

Genivalda Cândido da Silva
Presidente COREM 1R
COREM 0414-I